



LEI No. 4441/93

Nº 989 de 05/10/1993

De 30 de setembro de 1993

Concede estabilidade aos servidores da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM admitidos, mediante concurso público, há mais de dois anos.

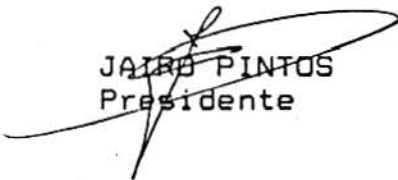
Eficácia suspensa ADIN Nº 990.10.265700-0

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - É concedida estabilidade no emprego aos servidores da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM admitidos em seu quadro de pessoal mediante concurso público, há mais de 02 (dois) anos, a contar do início da vigência desta lei.

Artigo 2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 30 de setembro de 1993.



JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.



LUCIANO GOMES
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO ESPECIAL

Requerente: Prefeito do Município de São José dos Campos

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei 4.441, de 30 de setembro de 1993, aprovada pela Câmara Municipal de São José dos Campos após rejeição de veto apostado pelo Chefe do Executivo local, a qual concede estabilidade no emprego aos servidores da Urbanizadora Municipal S.A., admitidos mediante concurso público há mais de dois anos a contar do início de sua vigência.

O requerente sustenta que a indigitada norma contém inconstitucionalidade formal, argumentando que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre estabilidade. Aduz ainda ocorrência de inconstitucionalidade material, na medida em que a indigitada empresa é sociedade de economia mista, regida pelo direito privado e sujeita ao art. 173, §1º, I e II, da Constituição da República. Por essa razão, não poderia gozar de privilégios não extensíveis às empresas do setor privado. Invoca a súmula nº 390 do e. Tribunal Superior do Trabalho. Asseverando a presença dos requisitos legais, requer a liminar suspensão da eficácia da lei com efeitos *ex tunc* e, no mérito, pugna pela declaração de inconstitucionalidade.

2. Em cognição sumária, vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, eis que as razões expendidas indicam aparente vício formal, ante a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito quanto às disposições sobre estabilidade, sendo certo que no caso concreto a lei se originou de projeto do Poder Legislativo. Presentes, portanto, os requisitos legais, concedo a liminar para suspender a eficácia da indigitada resolução com efeitos ex nunc, comunicando-se o Presidente da Câmara Municipal, ao qual se requisitam as informações que julgar pertinentes.

3. Cite-se a Douta Procuradoria Geral do Estado.

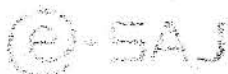
4. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

5. Em seguida, retornem conclusos.


ARTUR MARQUES
Relator



22.9.10
CÂMARA MUNICIPAL SJC
SEC. EXPEDIENTE 18/JUN/2010
PROT. 008530



Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Orgão julgador : Conselho Superior da Magistratura
Pesquisar por : Número do Processo
Número :

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo 990.10.265700-0
Classe Direta de Inconstitucionalidade
Assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos
Origem Comarca de São Paulo / São Paulo / São Paulo
Números de origem 4441/1993
Distribuição Órgão Especial
Relator ARTUR MARQUES
Volume / Apenso 1 / 0
Última carga

Origem: Setor de Xerox / Setor de Xerox
Destino: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.11.1 -
Seção de Processamento do Órgão Especial

Remessa: 23/06/2010
Recebimento: 23/06/2010

Apenso / Vinculados

Nº processo	A/V	Volume	Folhas	Classe	Obs.
-------------	-----	--------	--------	--------	------

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
--------------------	------	------	------	------

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo (Todas)

Participação
Requerente **Partes e Representantes**
Prefeito do Município de São José dos Campos
Advogada Elisangela Soemes Bonafé
Requerido Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Movimentações (Todas)

Data	Movimento
23/06/2010	Recebidos os Autos do Setor de Xerox
21/06/2010	Remetidos os Autos para Setor de Xerox isenta990100566865
18/06/2010	Expedido Fax Ofício
17/06/2010	Informação FAX
17/06/2010	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Câmaras
16/06/2010	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Com Despacho DESPACHO - com liminar
16/06/2010	Liminar I. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 4.441, de 30 de setembro de 1993, aprovada pela Câmara Municipal de São José dos Campos após rejeição de veto apostado pelo Chefe do Executivo local, a qual concede estabilidade no emprego aos servidores da Urbanizadora Municipal S.A., admitidos mediante concurso público há mais de dois anos a contar do início de sua vigência. O requerente sustenta que a indigitada norma contém inconstitucionalidade formal, argumentando que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre estabilidade. Aduz ainda ocorrência de inconstitucionalidade material, na medida em que a indigitada empresa é sociedade de economia mista, regida pelo direito privado e sujeita ao art. 173, §1º, I e II, da

Constituição da República. Por essa razão, não poderia gozar de privilégios não extensíveis às empresas do setor privado. Invoca a súmula nº 390 do e. Tribunal Superior do Trabalho. Asseverando a presença dos requisitos legais, requer a liminar suspensão da eficácia da lei com efeitos ex tunc e, no mérito, pugna pela declaração de inconstitucionalidade. 2. Em cognição sumária, vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, eis que as razões expendidas indicam aparente vício formal, ante a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito quanto às disposições sobre estabilidade, sendo certo que no caso concreto a lei se originou de projeto do Poder Legislativo. Presentes, portanto, os requisitos legais, concedo a liminar para suspender a eficácia da indigitada resolução com efeitos ex nunc, comunicando-se o Presidente da Câmara Municipal, ao qual se requisitam as informações que julgar pertinentes. 3. Cite-se a Douta Procuradoria Geral do Estado. 4. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Em seguida, retomem conclusos. São Paulo, 14 de junho de 2010.

15/06/2010 Publicado em
Disponibilizado em 14/06/2010 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 732

15/06/2010 Publicado em
Disponibilizado em 14/06/2010 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 732

10/06/2010 Recebidos os Autos pelo Relator
Artur Marques

10/06/2010 Conclusão ao Relator

09/06/2010 Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)

09/06/2010 Distribuição por Sorteio
Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 10550 - Artur Marques

09/06/2010 Recebido os Autos pelo Distribuidor de Originários

09/06/2010 Remetidos os Autos para Distribuição de Originários

09/06/2010 Informação
1 CÓPIA SALA 309

09/06/2010 Processo Cadastrado
SJ 1.2.1 -Serv. de Entrada de Originários do Órgão Especial e Câmara Especial

Processos e Recursos

Número	Classe	Data
--------	--------	------

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
------	------

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
------	------------------------	---------

Não há julgamentos para este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Folha nº 99	Data 9/06/10
Proc. nº 02127-0120	
Ass: [assinatura]	